



Águas de Governador Valadares SPE S.A.

CNPJ/MF nº 53.667.104/0001-10 - NIRE 31300161579

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de fevereiro de 2024

1. **Data, Horário e Local:** 27 de fevereiro de 2024, às 13:00 horas, na sede social da Águas de Governador Valadares SPE S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada à Rua Israel Pinheiro, nº 267, Bairro São Pedro, loja, Governador Valadares/MG, CEP 35020-220. 2. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb** e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. 4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 26, inciso X, e artigo 25, parágrafo 2º, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus principais termos e condições; (ii) a autorização para a diretoria da Companhia, bem como de seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão e realização da Oferta, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como eventuais respectivos aditamentos; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Oferta e da Emissão. 5. **Deliberações:** colocada em discussão a matéria constante da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: (i) aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas de Governador Valadares SPE S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Aegae Saneamento e Participações S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debituristas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente): (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures. (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (g) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de março de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total (todos conforme definidos abaixo), do resgate previsto na Cláusula 5.10.5 da Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso. (h) **Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição.** Por se tratar de distribuição pública (i) de títulos representativos de dívida, sem análise prévia; (ii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160; e (iii) destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. Adicionalmente, tendo em vista o Público-Alvo, ficará dispensada a apresentação de lâmina e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e na Escritura de Emissão. (i) **Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, sendo que, neste caso, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160. (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Águas de Governador Valadares SPE S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). (k) **Público-alvo da Oferta.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160. (l) **Debêntures Adicionais.** A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. (m) **Distribuição Parcial.** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. (n) **Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelais ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (o) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (p) **Banco Liquidante e Escriturador.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures. (q) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (r) **Garantia Fidejussória.** Em garantia às obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora outorgará fiança em favor dos Debituristas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora por quaisquer das obrigações pecuniárias principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, bem como o pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da outorga da Fiança, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas e da execução da Fiança a ser prestada pela Fiadora e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão, devidamente comprovados, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e "Obrigações Garantidas", respectivamente). Os demais termos e condições da Fiança estarão previstos na Escritura de Emissão. (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início da Oferta, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 ("Data da Primeira Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. (t) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. (u) **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragruppo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade") e desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (v) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Salvo nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate previsto na Cláusula 5.10.5 da Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será realizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento. (w) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Salvo nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate previsto na Cláusula 5.10.5 da Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, todo dia 4 (quatro) dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento em 4 de setembro de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas indicadas na tabela a ser prevista da Escritura de Emissão. (x) **Repectação Programada.** Não haverá respectação programada das Debêntures. (y) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial a: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). (z) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 4 de outubro de 2024, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios. Adicionalmente, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão. (aa) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer desembolso de uma operação de dívida (i) no mercado de capitais nacional e/ou internacional, por meio da emissão de valores mobiliários que incluem, mas não se limitam, a debêntures simples, debêntures incentivadas de infraestrutura e debêntures conversíveis, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, notas promissórias, notas comerciais escriturais, *notes*, *bonds*, *commercial papers*, dentre outros valores mobiliários representativos de endividamento, ainda que na qualidade de devedora do lastro ou cessionária de créditos para operação de securitização, bem como quaisquer outras operações típicas de *debt capital Markets*; ou (ii) com bancos, instituições de fomento nacionais e/ou internacionais ("Operações de Longo Prazo"), desde que o montante líquido desembolsado seja correspondente, no mínimo, ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e ser resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios. Para evitar dúvidas, na hipótese do montante líquido de qualquer desembolso de uma Operação de Longo Prazo ser menor que o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, observar-se-á o disposto no item (cc) abaixo. Adicionalmente, por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão. (dd) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (ee) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos à ela pertinente. (ff) autorizar a diretoria da Companhia, bem como de seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições, efetivação da Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os Coordenadores; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, bem como eventuais respectivos aditamentos; e (iii) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. 6. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 27 de fevereiro de 2024. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário; Acionista: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Radamés Andrade Casseb; Yaroslav Memrava Neto.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6B69-4516-1FD0-DBD7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B69-4516-1FD0-DBD7



Hash do Documento

fUDE/0y4rgSHIYp3f9IILJwfswfq/0FZjtVbAqqyTRQ=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2024 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 28/02/2024 19:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

